AUTÓGRAFO N º. 011/CMMA/2016.

"ALTERA A ALÍNEA "A" E "C", DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea "a" e "c", do inciso I, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.....**

I - .....

a) 03 (três) vagas para o cargo de **Motorista de Veículo Pesado**, nível elementar, Diploma de Conclusão do Ensino Elementar, Carteira de Habilitação Categoria "D", com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência "17" a "32";

b) **.....;**

c) 02 (duas) vaga para o cargo de **Operador de Pá Carregadeira**, nível elementar, Diploma de Conclusão do Ensino Elementar, Carteira de Habilitação Categoria "C", com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência "17" a "32";

d) **.....**;

e) **.....;**

f) **.....;**

g) **.....;**

h) **.....;**

i) **.....;**

j) **.....;**

k) **.....;**

l) **.....;**

Art. 2º. Fica alterado para 03 vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Motorista de Veículo Pesado**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

Art. 3º. Fica alterado para 02 vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Operador de Pá Carregadeira**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 07 de março de 2016.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CÉZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário